



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Ano I

Edição Nº 1120 de segunda-feira, 17 de agosto de 2026

Nº de páginas: 32

SUMÁRIO:

- EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO À ARP Nº 02_2025 - FMS.pdf - EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO À ARP Nº 02_2025 - FMS.pdf
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14. - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15. - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16. - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16.
- Portaria nº 210/2026 - Designa membros para compor a Comissão Permanente de Patrocínios do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, nos termos do Art. 5º da Lei Municipal nº 213/2025, e dá outras providências.
- AVISO PUBLICAÇÃO PE 16-2026 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - PMNSL. - AVISO PUBLICAÇÃO PE 16-2026 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - PMNSL.

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Nº DA ATA: 02/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 01/2025.

BASE LEGAL: Art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 02/2025.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES.

CONTRATADO: **DROGARIA GONZAGA & ANDRADE LTDA**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 02/2025, por mais 12 meses, sendo 14/08/2025 à 14/08/2026 – Ata de registro de preços; 14/08/2026 à 14/08/2027 – Primeiro termo aditivo.

DATA: 14 de agosto de 2026.

CARLA GALDINO CARVALHO MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe,
C.N.P.J. 11.512.469/0001-26

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE
LOURDES/SEATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 58

No dia 05 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.113.766/0001-24, com sede à n° CEP -- Nossa Senhora de Lourdes-SE neste ato legalmente representado por **Saulo Makerran Araújo Loureiro**, portador do CPF nº 027.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI CNPJ: 22.730.559/0001-00

Representante: JOSE CRISTIANO VIEIRA SANTOS

Telefone: (79) 3023-7509

Email: 3mcamisaria@gmail.com

Endereço: RUA LARANJEIRAS, 767 - CENTRO, Aracaju - SE - 49010-370

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
9	500,00	UND	Proprio	Proprio	R\$ 50,00	R\$25.000,00

Descrição: COLETE DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM TECIDO DE BRIM - COLETE DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM TECIDO DE BRIM, COM FECHAMENTO FRONTAL EM ZÍPER. POSSUI QUATRO BOLSOS FRONTAIS, SENDO DOIS EM CADA LADO, COM LAPELA E VELCRO PARA FECHAMENTO, IDEAL PARA TRANSPORTE DE PEQUENOS OBJETOS E FERRAMENTAS. ESTAMPA DA LOGOMARCA DA PREFEITURA E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL NO PEITO E NAS COSTAS. COR, TAMANHO E LOGOMARCA DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE.

Total: R\$ 25.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 05/08/2027, a contar do dia 05/08/2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, localizado na Avenida Senador Leite Neto, nº 80, CEP 49.890-000, Centro – Nossa Senhora de Lourdes/SE, CNPJ nº. 13.113.766/0001 – 24, neste ato representado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal o senhor SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 027.XXX.XXX-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a Secretaria Municipal de Assistência Social neste ato representada pela Sra. JOSENILDE ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº. 588.xxx.xxx – 87, RG Nº 00.xxx.xxx – 3 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e a Secretaria Municipal de Saúde neste ato representado pela Sra. CARLA GALDINO DE MATOS, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº. 018.xxx.xxx-61, RG Nº 14xxx61 SSP/SE, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos Decreto Municipal Nº 19/2024, Decreto 50/2024 de 11 de março de 2024 e conforme o Pregão Eletrônico SRP nº 13/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I – DO LOCAL E DATA: Lavrada e assinada na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2026;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato tem como amparo legal o Pregão Eletrônico nº 13/2026, elaborado pelo Município, realizado nos dias 10 de a 21 de julho de 2026, homologado em 04 de agosto de 2026, com os fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Página 1 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS (CAMISAS, COLETES E BONÉS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ABRANGENDO AS ÁREAS ADMINISTRATIVA, DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO AÇÕES, CAMPANHAS, PROGRAMAS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, CONFORME AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão executados pelos preços registrados, conforme abaixo:

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório – **Pregão eletrônico nº 13/2026 – SRP**.

3.2. No valor abaixo registrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

3.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 9.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

3.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

3.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora;

3.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado;

4.2. Após esse período, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços – INPC;

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no item 4.2. desta cláusula;

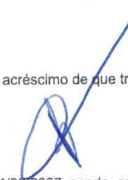
4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

4.8. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 04/08/2026 à 04/08/2027, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.




Pagina 2 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoralourdes>

ATA

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

5.2. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme o item 5.2. da cláusula vigésima, da presente ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição de materiais personalizados (camisas, coletes e bonés) do respectivo objeto do pregão em epígrafe, da Administração Municipal;

6.2. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

6.3. Caso o fornecedor classificado não puder disponibilizar os materiais solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

6.4. A(s) fornecedora(s) dos materiais personalizados (camisas, coletes e bonés) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se o serviço ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

6.5. O local para a entrega dos materiais personalizados (camisas, coletes e bonés) será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar;

6.5.1. O prazo do fornecimento dos materiais personalizados (camisas, coletes e bonés) será de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/serviços conforme disposto no art. 140 § 3º da Lei 14.133/2021;

6.5.2. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

6.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

6.6. A segunda empresa classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

6.7. As despesas relativas ao fornecimento correrão por conta exclusiva da empresa detentora da Ata;

6.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais descritos na presente Ata, da forma que atenda as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) e em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

6.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

6.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos serviços licitados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias a partir da data do fornecimento, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural;

6.10. Todas as despesas relativas ao transporte, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no **Orçamento Programa da Entidade**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da entidade contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**8.1. DA CONTRATANTE**

8.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal;

Pagina 3 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA

- 8.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais personalizados (camisas, coletes e bonés) registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
- 8.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem dos serviços, indicará os prestadores de serviços e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais personalizados (camisas, coletes e bonés), respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 8.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios
- 8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a Ata e demais documentos anexos;
- 8.1.5. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente Ata;
- 8.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas na presente Ata, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- 8.1.8. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- 8.1.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
- 8.1.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

1. a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

- 8.1.13. Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na Ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes da presente Ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.2. Fornecer o material licitado nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.4. Reparar os materiais recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 8.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 8.2.6. Atender a demanda do órgão usuário, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 8.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 8.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
- 8.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 8.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

Pagina 4 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoralourdes>

ATA

8.2.12. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.13. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.16. Entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
3. c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
4. d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.18. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

8.2.19. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

8.2.20. O fornecimento dos materiais personalizados (camisas, coletes e bonés), desempenham um papel crucial na segurança e no bem-estar da população deste Município. Sua importância é ampla e abrange vários aspectos:

- Do fornecimento dos materiais personalizados (camisas, coletes e bonés):
 1. a) Os materiais personalizados (camisas, coletes e bonés) em que, por qualquer motivo, não atenda plenamente o objeto especificado no termo de referência que faz parte do objeto dessa licitação, serão descontados do valor da Nota Fiscal, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas em contrato;
 2. b) As quantidades indicadas na especificação do objeto são estimativas, podendo a Administração não as utilizar por inteiro até o fim do prazo de vigência da ata;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, à **CONTRATADA** que:

1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
2. b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. c) der causa à inexecução total do contrato;
4. d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
5. e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
6. f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
9. i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12. l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;



Pagina 5 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

14. a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
15. b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
16. c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
17. d) Multa:

9.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.5. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

9.6. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.8. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1. a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. b) As peculiaridades do caso concreto;
3. c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
5. e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

Pagina 6 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoralourdes>

ATA**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

10.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

1. b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
2. c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
3. d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta se apresentar superior ao praticado no mercado;
4. e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
5. f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

10.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

10.2. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro;

10.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

10.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa;

10.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe a Lei 14.133/2021, fica designado ao Sr. Alan Barros Santos, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

11.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº 13/2026 – PMNSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 04 de agosto de 2026.

SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO

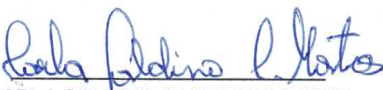


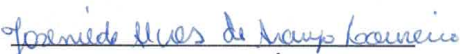
Página 7 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA

PREFEITO MUNICIPAL
ORGÃO GERENCIADOR


CARLA GALDINO CARVALHO MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORGÃO PARTICIPANTE


JOSENILDE ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORGÃO PARTICIPANTE

TESTEMUNHAS:


Assinatura

CPF nº 055.448.888-08


Assinatura

CPF nº 06.111.111-80

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Saulo Makerran Araújo Loureiro
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Saulo Makerran Araújo Loureiro
027.***.***-**
Dados: 05/08/2026 10:08:56

Página 8 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA

3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI
22.730.559/0001-00

Assinado de forma digital por:

JOSE CRISTIANO VIEIRA SANTOS

356.***.***.***

Dados: 05/08/2026 07:35:09

ATA



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE
LOURDES/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 58



No dia 05 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.113.766/0001-24, com sede à n° CEP -- Nossa Senhora de Lourdes-SE neste ato legalmente representado por **Saulo Makerran Araújo Loureiro**, portador do CPF nº 027.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **WR ATACADO LTDA** CNPJ: 40.517.977/0001-03

Representante: **WILLYAM**

Telefone: (79) 9940-9640

Email: wr.produtosdelimpeza@gmail.com

Endereço: **CJ IZIDORO AVELINO DOS SANTOS, 113 - IZIDORO, Boquim - SE - 49360-000**

Item: 5	Quantidade: 600,00	Unidade: UND	Marca: EDSPO	Modelo: EDSPO	Preço Unitário: R\$ 15,99	Valor Total: R\$9.594,00
---------	--------------------	--------------	--------------	---------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: CAMISETA COM MANGA LONGA, COR BRANCA, EM TECIDO VÓRTEX COM PROTEÇÃO UV, MALHA PV (PV 65 POLIÉSTER E 35 VISCOSE) COM SUA GRAMATURA DE 170G/M², FIO ANTIPIILLING, COM SILK DIGITAL, TAMANHOS VÁRIADOS E ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO - CAMISETA COM MANGA LONGA, COR BRANCA, EM TECIDO VÓRTEX COM PROTEÇÃO UV, MALHA PV (PV 65 POLIÉSTER E 35 VISCOSE) COM SUA GRAMATURA DE 170G/M², FIO ANTIPIILLING, COM SILK DIGITAL, TAMANHOS VÁRIADOS E ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO.

Item: 6	Quantidade: 500,00	Unidade: UND	Marca: EDSPO	Modelo: EDSPO	Preço Unitário: R\$ 15,99	Valor Total: R\$7.995,00
---------	--------------------	--------------	--------------	---------------	---------------------------	--------------------------

Descrição: CAMISETA COM MANGA CURTA, COR BRANCA, EM TECIDO VÓRTEX COM PROTEÇÃO UV, MALHA PV (PV 65 POLIÉSTER E 35 VISCOSE) COM SUA GRAMATURA DE 170G/M², FIO ANTIPIILLING, COM SILK DIGITAL, TAMANHOS VÁRIADOS E ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO - CAMISETA COM MANGA CURTA, COR BRANCA MESCLA, EM TECIDO VÓRTEX COM PROTEÇÃO UV, MALHA PV (PV 65 POLIÉSTER E 35 VISCOSE) COM SUA GRAMATURA DE 170G/M², FIO ANTIPIILLING, COM SILK DIGITAL, TAMANHOS VÁRIADOS E ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO.

Total: R\$ 17.589,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 05/08/2027, a contar do dia 05/08/2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, localizado na Avenida Senador Leite Neto, nº 80, CEP 49.890-000, Centro – Nossa Senhora de Lourdes/SE, CNPJ nº. 13.113.766/0001 – 24, neste ato representado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal o senhor SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 027.XXX.XXX-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, a Secretaria Municipal de Assistência Social neste ato representada pela Sra. JOSENILDE ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº. 588.xxx.xxx – 87, RG nº 00.xxx.xxx – 3 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**, e a Secretaria Municipal de Saúde neste ato representado pela Sra. CARLA GALDINO DE MATOS, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº. 018.xxx.xxx-61, RG nº 14xxx61 SSP/SE, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos Decreto Municipal nº 19/2024, Decreto 50/2024 de 11 de março de 2024 e conforme o Pregão Eletrônico SRP nº 13/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 – DO LOCAL E DATA: Lavrada e assinada na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2026;

Página 1 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato tem como amparo legal o **Pregão Eletrônico nº 13/2026**, elaborado pelo Município, realizado nos dias 10 de a 21 de julho de 2026, homologado em 04 de agosto de 2026, com os fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS (CAMISAS, COLETES E BONÉS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ABRANGENDO AS ÁREAS ADMINISTRATIVA, DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO AÇÕES, CAMPANHAS, PROGRAMAS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, CONFORME AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão executados pelos preços registrados, conforme abaixo:

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório – **Pregão eletrônico nº 13/2026 – SRP**.

3.2. No valor abaixo registrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

3.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 9.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

3.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

3.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora;

3.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado;

4.2. Após esse período, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços – INPC;

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no item 4.2. desta cláusula;

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

4.8. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

Pagina 2 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoralourdes>

ATA

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 04/08/2026 à 04/08/2027, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

5.2. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme o item 5.2. da cláusula vigésima, da presente ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição de materiais personalizados (camisas, coletes e bonés) do respectivo objeto do pregão em epígrafe, da Administração Municipal;

6.2. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

6.3. Caso o fornecedor classificado não puder disponibilizar os materiais solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

6.4. A(s) fornecedora(s) dos materiais personalizados (camisas, coletes e bonés) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se o serviço ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

6.5. O local para a entrega dos materiais personalizados (camisas, coletes e bonés) será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar;

6.5.1. O prazo do fornecimento dos materiais personalizados (camisas, coletes e bonés) será de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/serviços conforme disposto no art. 140 § 3º da Lei 14.133/2021;

6.5.2. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

6.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

6.6. A segunda empresa classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

6.7. As despesas relativas ao fornecimento correrão por conta exclusiva da empresa detentora da Ata;

6.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais descritos na presente Ata, da forma que atenda as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) e em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

6.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

6.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos serviços licitados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias a partir da data do fornecimento, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural;

6.10. Todas as despesas relativas ao transporte, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no **Orçamento Programa da Entidade**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da entidade contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

Pagina 3 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA**CLÁUSULA CITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES****8.1. DA CONTRATANTE**

- 8.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal;
- 8.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais personalizados (camisas, coletes e bonés) registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
- 8.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem dos serviços, indicará os prestadores de serviços e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais personalizados (camisas, coletes e bonés), respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 8.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios
- 8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a Ata e demais documentos anexos;
- 8.1.5. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente Ata;
- 8.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas na presente Ata, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- 8.1.8. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- 8.1.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
- 8.1.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

1. a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

- 8.1.13. Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na Ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes da presente Ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.2. Fornecer o material licitado nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.4. Reparar os materiais recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 8.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 8.2.6. Atender a demanda do órgão usuário, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 8.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

Pagina 4 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoralourdes>

ATA

- 8.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
- 8.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 8.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 8.2.12. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.13. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.16. Entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1. a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 2. b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 3. c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 4. d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 5. e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.2.18. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- 8.2.19. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- 8.2.20. O fornecimento dos materiais personalizados (camisas, coletes e bonés), desempenham um papel crucial na segurança e no bem-estar da população deste Município. Sua importância é ampla e abrange vários aspectos:
- Do fornecimento dos materiais personalizados (camisas, coletes e bonés):
1. a) Os materiais personalizados (camisas, coletes e bonés) em que, por qualquer motivo, não atenda plenamente o objeto especificado no termo de referência que faz parte do objeto dessa licitação, serão descontados do valor da Nota Fiscal, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas em contrato;
 2. b) As quantidades indicadas na especificação do objeto são estimativas, podendo a Administração não as utilizar por inteiro até o fim do prazo de vigência da ata;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, à **CONTRATADA** que:

1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
2. b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. c) der causa à inexecução total do contrato;
4. d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
5. e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
6. f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Pagina 5 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA

7. g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
9. i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12. l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

14. a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
15. b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
16. c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
17. d) Multa:

9.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.5. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

9.6. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.8. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

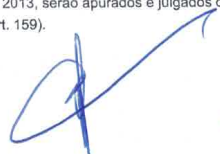
9.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1. a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. b) As peculiaridades do caso concreto;
3. c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
5. e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Pagina 6 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

10.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

1. b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
2. c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
3. d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta se apresentar superior ao praticado no mercado;
4. e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
5. f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

10.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

10.2. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro;

10.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

10.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa;

10.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe a Lei 14.133/2021, fica designado ao Sr. Alan Barros Santos, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

11.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº 13/2026 – PMNSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Pagina 7 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

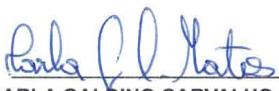
ATA

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 04 de agosto de 2026.

SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL
ORGÃO GERENCIADOR


CARLA GALDINO CARVALHO MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORGÃO PARTICIPANTE


JOSENILDE ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORGÃO PARTICIPANTE

TESTEMUNHAS:


Assinatura

CPF nº 055.884.444-05


Assinatura

CPF nº 081.884.444-00

ATA

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Saulo Makerran Araújo Loureiro
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Saulo Makerran Araújo Loureiro
027.***.***-**

Dados: 05/08/2026 10:09:06

WR ATACADO LTDA
40.517.977/0001-03

Assinado de forma digital por:

WILLYAM

753.***.***-**

Dados: 05/08/2026 08:33:41

ATA



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 58



No dia 06 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.113.766/0001-24, com sede à n° CEP - Nossa Senhora de Lourdes-SE neste ato legalmente representado por **Saulo Makerran Araújo Loureiro**, portador do CPF nº 027.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **VALTEMIRO VIEIRA DO AMARAL** CNPJ: 17.509.848/0001-43

Representante: **VALTEMIRO VIEIRA DO AMARAL**

Telefone: (00) 0000-0000

Email: **EXCLUSIVE_ADM@HOTMAIL.COM**

Endereço: **AV CONTORNO BR, 4064 - CENTRO, Lagarto - SE - 49400-000**

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
1	1.500,00	UND	PRÓPRIA	PRÓPRIA	17,48	R\$26.220,00

Descrição: CAMISA DE MANGA CURTA EM MALHA FIO 30, 100 ALGODÃO - CAMISA DE MANGA CURTA EM MALHA FIO 30, 100 ALGODÃO, CORES VARIADAS, COM GOLA REDONDA, COM SILK DIGITAL. TAMANHOS VARIADOS

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
2	2.300,00	UND	PRÓPRIA	PRÓPRIA	15,99	R\$36.777,00

Descrição: CAMISA DE MANGA CURTA EM MALHA CACHARREL- CAMISA DE MANGA CURTA EM MALHA CACHARREL, CORES VARIADAS, COM GOLA REDONDA, COM SUBLIMAÇÃO TOTAL. TAMANHOS VARIADOS.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
3	1.250,00	UND	PRÓPRIA	PRÓPRIA	28,99	R\$36.237,50

Descrição: CAMISA POLO EM MALHA PIQUET DE COR BRANCA- CAMISA POLO EM MALHA PIQUET DE COR BRANCA, COM SUBLIMAÇÃO TOTAL. TAMANHOS VARIADOS PARA OS PROFISSIONAIS.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
4	3.000,00	UND	PRÓPRIA	PRÓPRIA	16,29	R\$48.870,00

Descrição: CAMISA CONFECCIONADA EM MALHA FIO PP (100 POLIÉSTER) - CAMISA CONFECCIONADA EM MALHA FIO PP (100 POLIÉSTER), TECIDO LEVE, RESISTENTE E DE SECAGEM RÁPIDA, COM TOQUE MACIO E CONFORTÁVEL. MODELO COM GOLA REDONDA OU POLO (CONFORME SOLICITAÇÃO), ACABAMENTO EM RIBANA OU NO PRÓPRIO TECIDO, MANGAS CURTAS OU LONGAS, COSTURAS REFORÇADAS, BARRAS COM ACABAMENTO EM BAINHA DUPLA E REFORÇO NOS OMBROS. TECIDO COM BOA RESPIRABILIDADE, NÃO AMASSA COM FACILIDADE E APRESENTA ALTA DURABILIDADE. DISPONÍVEL EM CORES E TAMANHOS VARIADOS, COM POSSIBILIDADE DE PERSONALIZAÇÃO EM SERIGRAFIA, SUBLIMAÇÃO OU BORDADO, CONFORME NECESSIDADE.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
7	2.300,00	UND	PRÓPRIA	PRÓPRIA	13,89	R\$31.947,00

Descrição: BLUSA CONFECCIONADA EM TECIDO HELANQUINHA- BLUSA CONFECCIONADA EM TECIDO HELANQUINHA, PROPORCIONANDO LEVEZA, CONFORTO E BOA DURABILIDADE. MODELO UNISSEX COM CAIMENTO CONFORTÁVEL, IDEAL PARA USO DIÁRIO, EVENTOS, UNIFORMES OU ATIVIDADES ESPORTIVAS. POSSUI TOQUE MACIO, SECAGEM RÁPIDA E ÓTIMA RESPIRABILIDADE. ACABAMENTO REFORÇADO NAS COSTURAS E GOLA EM RIBANA PARA MELHOR AJUSTE E RESISTÊNCIA. COR, TAMANHO E SUBLIMAÇÃO DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
8	500,00	UND	PRÓPRIA	PRÓPRIA	16,00	R\$8.000,00

Total: R\$ 188.051,50

Página 1 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoralourdes>

ATA

Descrição: BONÉ CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM FRENTE APROPRIADA PARA SUBLIMAÇÃO- BONÉ CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM FRENTE APROPRIADA PARA SUBLIMAÇÃO, PROPORCIONANDO ÓTIMA QUALIDADE DE IMPRESSÃO E ACABAMENTO. MODELO CONFORTÁVEL, COM AJUSTE TRASEIRO E DESIGN VERSÁTIL, IDEAL PARA USO DIÁRIO, EVENTOS E PERSONALIZAÇÕES.

Total: R\$ 188.051,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **06/08/2027**, a contar do dia **06/08/2026**.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, localizado na Avenida Senador Leite Neto, nº 80, CEP 49.890-000, Centro – Nossa Senhora de Lourdes/SE, CNPJ nº. 13.113.766/0001 – 24, neste ato representado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal o senhor **SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 027.XXX.XXX-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, a Secretaria Municipal de Assistência Social neste ato representada pela **Sra. JOSENILDE ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº. 588.xxx.xxx – 87, RG nº 00.xxx.xxx – 3 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**, e a Secretaria Municipal de Saúde neste ato representado pela **Sra. CARLA GALDINO DE MATOS**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº. 018.xxx.xxx-61, RG nº 14xxx61 SSP/SE, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**, resolve firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos Decreto Municipal nº 19/2024, Decreto 50/2024 de 11 de março de 2024 e conforme o **Pregão Eletrônico SRP nº 13/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I – DO LOCAL E DATA: Lavrada e assinada na sede da **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE**, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2026;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato tem como amparo legal o **Pregão Eletrônico nº 13/2026**, elaborado pelo Município, realizado nos dias 10 de a 21 de julho de 2026, homologado em 04 de agosto de 2026, com os fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; das Leis Complementares nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS (CAMISAS, COLETES E BONÉS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ABRANGENDO AS ÁREAS ADMINISTRATIVA, DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO AÇÕES, CAMPANHAS, PROGRAMAS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, CONFORME AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão executados pelos preços registrados, conforme abaixo:

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório – **Pregão eletrônico nº 13/2026 – SRP**.

3.2. No valor abaixo registrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Página 2 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA

- 3.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;
- 3.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 9.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;
- 3.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 3.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora;
- 3.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado;
- 4.2. Após esse período, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços – INPC;
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no item 4.2. desta cláusula;
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 4.8. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. Prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 04/08/2026 à 04/08/2027, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

- 5.2. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme o item 5.2. da cláusula vigésima, da presente ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição de materiais personalizados (camisas, coletes e bonés) do respectivo objeto do pregão em epígrafe, da Administração Municipal;
- 6.2. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação previstas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 6.3. Caso o fornecedor classificado não puder disponibilizar os materiais solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 6.4. A(s) fornecedora(s) dos materiais personalizados (camisas, coletes e bonés) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se o serviço ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
- 6.5. O local para a entrega dos materiais personalizados (camisas, coletes e bonés) será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar;

Pagina 3 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoralourdes>

ATA

6.5.1. O prazo do fornecimento dos materiais personalizados (camisas, coletes e bonés) será de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/serviços conforme disposto no art. 140 § 3º da Lei 14.133/2021;

6.5.2. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

6.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

6.6. A segunda empresa classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

6.7. As despesas relativas ao fornecimento correrão por conta exclusiva da empresa detentora da Ata;

6.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais descritos na presente Ata, da forma que atenda as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) e em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

6.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

6.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos serviços licitados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias a partir da data do fornecimento, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural;

6.10. Todas as despesas relativas ao transporte, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no **Orçamento Programa da Entidade**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da entidade contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**8.1. DA CONTRATANTE**

8.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal;

8.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais personalizados (camisas, coletes e bonés) registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

8.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem dos serviços, indicará os prestadores de serviços e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais personalizados (camisas, coletes e bonés), respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

8.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a Ata e demais documentos anexos;

8.1.5. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente Ata;

8.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas na presente Ata, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

8.1.8. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

8.1.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

8.1.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

ATA

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

1. a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

8.1.13. Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na Ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes da presente Ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2. Fornecer o material licitado nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4. Reparar os materiais recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

8.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

8.2.6. Atender a demanda do órgão usuário, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

8.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

8.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

8.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

8.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

8.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.2.12. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.13. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.16. Entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
3. c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
4. d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Pagina 5 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoralourdes>

ATA

8.2.18. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

8.2.19. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

8.2.20. O fornecimento dos materiais personalizados (camisas, coletes e bonés), desempenham um papel crucial na segurança e no bem-estar da população deste Município. Sua importância é ampla e abrange vários aspectos:

- Do fornecimento dos materiais personalizados (camisas, coletes e bonés):
 1. a) Os materiais personalizados (camisas, coletes e bonés) em que, por qualquer motivo, não atenda plenamente o objeto especificado no termo de referência que faz parte do objeto dessa licitação, serão descontados do valor da Nota Fiscal, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas em contrato;
 2. b) As quantidades indicadas na especificação do objeto são estimativas, podendo a Administração não as utilizar por inteiro até o fim do prazo de vigência da ata;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
2. b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. c) der causa à inexecução total do contrato;
4. d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
5. e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
6. f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
9. i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12. l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

14. a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
15. b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
16. c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
17. d) Multa:

9.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.5. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

9.6. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Pagina 6 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

ATA

9.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.8. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1. a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. b) As peculiaridades do caso concreto;
3. c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
5. e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

10.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

1. b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
2. c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
3. d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta se apresentar superior ao praticado no mercado;
4. e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
5. f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

10.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

ATA

10.2. Nas hipóteses previstas no subitem 10.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro;

10.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

10.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa;

10.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe a Lei 14.133/2021, fica designado ao Sr. Alan Barros Santos, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

11.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº 13/2026 – PMNSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de Execução.

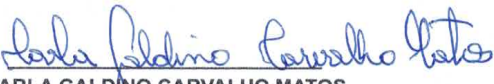
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 04 de agosto de 2026.

SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR


CARLA GALDINO CARVALHO MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO PARTICIPANTE

ATA


JOSENILDE ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORGÃO PARTICIPANTE

TESTEMUNHAS:


Assinatura

CPF nº 055.888.888-08


Assinatura

CPF nº 086.888.888-86

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Saulo Makerran Araújo Loureiro
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Saulo Makerran Araújo Loureiro
027.***.***.***
Dados: 11/08/2026 11:50:08

VALTEMIRO VIEIRA DO AMARAL
17.509.848/0001-43

Assinado de forma digital por:
VALTEMIRO VIEIRA DO AMARAL
091.***.***.***
Dados: 06/08/2026 08:05:15



PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**PORTARIA Nº 210/2026
DE 17 DE AGOSTO DE 2026**

Designa membros para compor a Comissão Permanente de Patrocínios do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, nos termos do Art. 5º da Lei Municipal nº 213/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 213, de 02 de maio de 2025, que estabelece normas para a concessão e o recebimento de patrocínios pelo Poder Público Municipal e determina a constituição de comissão específica para avaliação das propostas;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Administração Pública de um colegiado permanente e contínuo, responsável por conduzir, instruir e julgar os procedimentos de chamamento público, chamadas públicas ou manifestações de interesse voltados à captação ou concessão de patrocínios para os eventos oficiais do Município;

CONSIDERANDO a observância obrigatória aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Patrocínios do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, órgão colegiado encarregado da condução e do julgamento dos processos administrativos de concessão e recebimento de patrocínios disciplinados pela Lei Municipal nº 213/2025.

Art. 2º Ficam designados para compor a referida Comissão os seguintes servidores públicos municipais:

I - EVEN PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 10.756, que a presidirá;

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Centro – Nossa Senhora de Lourdes/SE – CEP: 49.890-000
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24 – E-mail: prefeitura@nossasenhoradelourdes.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

II - NALBERT DE ARAGAO SANTOS, Matrícula nº 10.755, como membro;

III - ALBA FREITAS MENEZES, Matrícula nº 10.473, como membro.

Art. 3º Compete à Comissão de Patrocínios conduzir, analisar, julgar e instruir os procedimentos de concessão e recebimento de patrocínios no âmbito do Município, observadas as disposições da Lei Municipal nº 213/2025 e as diretrizes fixadas nos respectivos editais.

Art. 4º Os membros designados exercerão o mandato pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, permitida a recondução ou a substituição a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º As atividades desempenhadas pelos membros da Comissão constituem serviço público relevante, não sendo remuneradas a qualquer título.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Estado de Sergipe, 17 de agosto de 2026.

Saulo Makerran Araujo Loureiro
Prefeito

SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO
Prefeito Municipal

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Centro – Nossa Senhora de Lourdes/SE – CEP: 49.890-000
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24 – E-mail: prefeitura@nossasenhoradelourdes.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, designado pelo Decreto nº 224/2025 de 08 de abril de 2025, em atendimento as disposições legais, torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página Licitanet - licitações on-line - www.licitanet.com.br;

DATA LIMITE PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO:

Do encerramento do recebimento das Propostas de Preços:

08/09/2026, às 09h15min (horário de Brasília) – limite para envio da proposta de preços;

08/09/2026, às 09h16min (horário de Brasília) – início da sessão;

08/09/2026, às 09h17min (horário de Brasília) – pró-análise das propostas cadastradas;

08/09/2026, às 09h20min (horário de Brasília) – início da fase de lances;

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA DISPUTA: www.licitanet.com.br:

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 meses após sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

BASE LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 de 01 abril de 2021, Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal Nº 19/2024, Decreto 50/2024 de 11 de março de 2024.

INFORMAÇÕES: O Edital, e informações complementares também encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, situada a Avenida Senador Leite Neto, nº 80 – Centro, CEP: 49.890-000, Nossa Senhora de Lourdes/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário de 08h00min às 13h00min, e preferencialmente através do e-mail:

nsdelourdeslicitacao@gmail.com, www.nsdelourdes.se.gov.br

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 17 agosto de 2026.

RILTON DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone (79) 3316-1234 - CEP: 49890-000 - Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes>